



# Prefeitura Municipal de Sumé

## Secretaria de Administração

Rua 1º de Abril, 379, centro - Sumé - PB

CNPJ: 08.874.935/0001-09

e-mail: [pmsume@hotmail.com.br](mailto:pmsume@hotmail.com.br) Fone/fax: (83) 3353-2274

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento, nomeada através da **Portaria nº 6.126/2020-GAPRE**, com vistas à formação de **CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE MÉDICO PSF, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA E TERAPEUTA OCUPACIONAL**, torna público o julgamento dos Recursos interpostos pelos candidatos contra o Resultado Preliminar publicado no Boletim Oficial do município no dia 02/06/2020.

RECURSO	
CANDIDATO	INSCRIÇÃO
José Roberto Bezerra Mendes	01/2020
<p><b>Argumentação:</b> O candidato dentro do prazo e conforme previsto em edital enviou para o email da comissão (<a href="mailto:cepsssume@gmail.com">cepsssume@gmail.com</a>) recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, na qual ficou na posição 5ª com 2,0 pontos para o Cargo de Médico do PSF. No seu recurso o candidato diz o seguinte: <i>“participei do processo seletivo simplificado elaborado pela prefeitura de Sumé para concorrer ao cargo de médico de PSF. Gostaria de recorrer à decisão, tendo em vista que acredito apresentar pontuações na categoria de “cursos de aperfeiçoamento” que possivelmente não foram computadas. Estou enviando em anexo meus certificados que poderão pontuar no quesito em questão. Grato pela atenção. att, José Roberto Bezerra Mendes”</i></p>	
<p><b>Parecer:</b> Primeiramente cabe mencionar que recebemos duas inscrições do candidato para o mesmo cargo de Médico do PSF, a primeira recebida no dia 26/05/2020 às 21:59, a qual pela ordem de recebimento foi indentificada como a Inscrição 01/2020; e a segunda inscrição no dia 31/05/2020 às 14:52, a qual não recebeu número de inscrição em razão da duplicidade de inscrição do mesmo candidato. Ao reavaliar os documentos enviados pela recorrente a comissão constatou que no momento da inscrição o candidato não enviou os certificados que foram anexados junto ao recurso do candidato encaminhado ao e-mail da comissão. No campo do formulário de inscrição, onde o candidato deveria anexar os comprovantes de cursos de aperfeiçoamento, o candidato não anexou nenhum documento da inscrição recebida no dia 26/05/2020 e na inscrição recebida no dia 31/05/2020 consta apenas um “currículo” não tendo sido anexado os documentos comprobatórios da realização dos cursos. Dessa forma, em razão da falta de documentos que comprovaria o cumprimento do critério avaliado, não foi atribuído pontuação ao candidato nesse item, conforme previsto no artigo 4, inciso I, alínea “a” do edital que diz: <i>“a) Quando da análise, o avaliador deverá verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação, não será atribuída pontuação ao candidato”</i>. Apesar de reconhecer que o certificado enviado pelo candidato junto com seu recurso estaria apto a pontuar no item “cursos de Aperfeiçoamento”, a Comissão decidiu em razão de que o documento foi enviado após o encerramento das inscrições e por um</p>	

campo diverso (e-mail da comissão) daquele previsto no edital que seria a ficha de inscrição. Assim sendo, os certificados enviados posteriormente pelo candidato não foram considerados para alterar a sua pontuação, por falta de previsão no edital.

**RESULTADO DO JULGAMENTO:**

**Recurso Indeferido. Mantido o Resultado Preliminar.**

Sumé, PB, em 04 de junho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DUARTE**

Presidente da Comissão

**MARIA ALDENICE NOGUEIRA**

Membro da Comissão

**ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE**

Membro da Comissão